



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 039, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor

Vereador CLÓVIS DE PAULA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2016**, que **altera dispositivo da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, e da outras providencias.**

O loteamento fechado, figura ainda não contemplada na Lei Federal n.º 6.766/79, vem surgindo como uma nova realidade no nosso país, sendo admitido se previsto em lei municipal. A doutrina de Hely Lopes Meirelles admite a formação de loteamentos fechados:

“Loteamentos especiais’ estão surgindo, principalmente nos arredores das grandes cidades, visando a descongestionar as metrópoles. Para esses loteamentos não há, ainda, legislação superior específica que oriente a sua formação, mas nada impede que os Municípios editem normas urbanísticas locais adequadas a essas urbanizações. E tais são os denominados ‘loteamentos fechados’, ‘loteamentos integrados’, ‘loteamentos em condomínio’, com ingresso só permitido aos moradores e pessoas por eles autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para auto-suficiência da comunidade. Essas modalidades merecem prosperar. Todavia, impõe-se um regramento legal prévio para disciplinar o sistema de vias internas (que em tais casos não são bens públicos de uso comum do povo) e os encargos de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores, que tanto podem ficar com a Prefeitura como com os dirigentes do núcleo, mediante convenção contratual e remuneração dos serviços por preço ou taxa, conforme o caso” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 468/469).

O posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal reconhece a competência do Distrito Federal e dos municípios com mais de vinte mil habitantes para regulamentar programas e projetos específicos de ordenamento do solo urbano, a exemplo do loteamento fechado, por meio de leis que estejam em consonância com as diretrizes fixadas no plano diretor. Tais leis, somente poderão disciplinar empreendimentos submetidos à aprovação do município após a sua vigência.

Os loteamentos instituídos pela Lei Complementar 004/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, e da outras providencias, se classificam em loteamento de padrão normal, padrão industrial e padrão popular. A presente Proposta de Lei visa à instituição do Loteamento Fechado, que será regulado por



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

legislação específica, aplicando-se a Lei Complementar 004/2003, de 30 de dezembro de 2003, e suas alterações, que não conflitem com a mesma, bem como os previstos na legislação estadual pertinentes.

Cumpre mencionar, que de acordo com o artigo 49, da Lei Complementar 003/2003, que institui o Plano Diretor no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, segue anexo Parecer de aprovação do conteúdo do presente Projeto de Lei, expedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental - CONDUAC.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.

Atenciosamente,


Mauro Valter Bertt
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308.107.010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

23 de novembro 2016.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º, da Lei Complementar nº 004/2003, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Campo Novo do Parecis, e da outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os loteamentos se classificam em loteamento de padrão normal, loteamento padrão industrial, loteamento padrão popular e loteamento fechado.

§ 1º. O loteamento fechado será regulado por legislação específica, aplicando-se a Lei Complementar 004/2003, de 30 de dezembro de 2003, e suas alterações, que não conflitem com a mesma."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO
Secretária Municipal de Administração

Deisi Kolling
Assessora Jurídica Fiscal
OAB/MT 15.788